

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 020/2014**

**Contrato nº: 020/2014**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: MERCADO KÁ E KÁ LTDA ME**

**CNPJ n. 04.683.313/0001-42**

**Finalidade:** Aquisição de gêneros alimentícios para distribuição de programas sociais, com entrega parcelada, durante o exercício de 2014.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 7/2014 - P.P nº 4/2014

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **MERCADO KÁ E KÁ LTDA ME**, CNPJ nº 04.683.313/0001-42, sediada na Rua Pará, nº 244, Centro no município de Xanxerê - SC, representado pelo Senhor **VOLMIR ANTONIO LANZARIN DE LIMA**, portador do CPF nº 669.444.659-49, RG nº 1.698.242, domiciliado na Rua Pará, nº 244, Centro, no município de Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, amparados na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada, com alterações, pelas Leis Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, visando a aquisição do objeto descrito na cláusula primeira, com fulcro no Processo Licitatório nº 7/2014, na modalidade de Pregão Presencial nº 4/2014, e nas cláusulas adiante especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**Aquisição de gêneros alimentícios para distribuição de programas sociais, com entrega parcelada, durante o exercício de 2014**, mediante requisição e conforme necessidade de consumo e de acordo com a relação anexa ao presente instrumento, a qual passa a fazer parte integrante do mesmo.

**Parágrafo único:** A menção a quantitativos constante do anexo serve unicamente para fins de observância dos limites máximos de aquisição e não confere direito subjetivo ao contratado com relação ao fornecimento em sua integralidade, sendo este restrito à necessidade da

Administração Municipal, descabendo qualquer compensação financeira em caso de não aquisição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato será por prazo determinado, com vigência de 03/02/2014 a 31/12/2014, findando independentemente de aviso ou notificação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 27.088,40** (vinte e sete mil e oitenta e oito reais e quarenta centavos), podendo variar nos termos da cláusula primeira deste instrumento.

**Parágrafo único:** Não haverá reajuste durante a vigência do presente instrumento por ser o mesmo fixado por prazo inferior a 12(doze) meses, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

## **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento através de depósito bancário na Agência do Banco do Brasil ou boleto bancário no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I – Entregar os gêneros alimentícios conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.
- II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
- III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2014, especificada no ato convocatório do processo de licitação respectivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;

f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 7/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 31 de janeiro de 2014.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**MERCADO KÁ E KÁ LTDA ME**  
**CNPJ nº 04.683.313/0001-42**  
**Volmir Antonio Lanzarin de Lima**  
**CPF nº 669.444.659-49**  
**Contratada**

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello  
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin  
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

**Minuta:**

**Contrato nº: 020/2014**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: MERCADO KÁ E KÁ LTDA ME**

**CNPJ n. 04.683.313/0001-42**

**Finalidade:** Aquisição de gêneros alimentícios para distribuição de programas sociais, com entrega parcelada, durante o exercício de 2014.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 7/2014 - P.P nº 4/2014

**Valor Total:** R\$ 27.088,40 (vinte e sete mil e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 31 de janeiro de 2014.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**